



**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura Municipal de Santa Luzia  
**Gabinete da Prefeita**

[Prefeiturastaluzia@outlook.com](mailto:Prefeiturastaluzia@outlook.com) / Fone: (98) 98595-2877

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel s/nº - Cep: 65390-000 - Santa Luzia - MA

Lei nº 587 de 23 de junho de 2023.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE  
SANTA LUZIA/MA – FMC/SL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais amparada na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal de Santa Luzia aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Fundo Municipal de Cultura do Município de Santa Luzia, Estado do Maranhão como fundo de natureza contábil e financeira, prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta lei:

**Parágrafo Único.** O Fundo Municipal de Cultura de Santa Luzia, Maranhão será identificado pela sigla FMC/SL.

**Art. 2º** O Fundo Municipal de Cultura de Santa Luzia – FMC/SL se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, podendo estabelecer parcerias com a União e com o Governo Estadual.

**Art. 3º** São receitas do Fundo Municipal de Cultura - FMC:

I - Dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Santa Luzia Maranhão e seus créditos adicionais;

II - Transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura de Santa Luzia- FMC/SL;

III - Contribuições de mantenedores;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura Municipal de Santa Luzia  
**Gabinete da Prefeita**

[Prefeiturastaluzia@outlook.com](mailto:Prefeiturastaluzia@outlook.com) / Fone: (98) 98595-2877

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel s/nº - Cep: 65390-000 - Santa Luzia - MA

**IV** - Produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeito à administração da Secretaria Municipal de Cultura; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

**V** - Doações e legados, tanto de pessoas jurídicas quanto de pessoas físicas, nos termos da legislação vigente;

**VI** - Subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

**VII** - Reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura, a título de financiamento reembolsável, observando os critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;

**VIII** - Reembolso dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura de Santa Luzia – FMC/SL;

**IX** - Resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;

**X** - Empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

**XI** - Saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos do FMC/SL;

**XII** - Devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelo FMC/SL

**XIII** - Saldos de exercícios anteriores; e

**XIV** - Outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

**Parágrafo Único.** As receitas que constituírem recursos do FMC/SL serão depositadas em estabelecimento bancário oficial, em conta específica, aberta pelo município de Santa Luzia - MA para o FMC/SL.

**Art. 4º** Os recursos do FMC/SL, em consonância com as diretrizes da política municipal de Cultura, serão aplicados em:

**I** – Desenvolvimento e implantação de projetos culturais no município;

**II** - Manutenção dos serviços de cultura no Município;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura Municipal de Santa Luzia  
**Gabinete da Prefeita**

[Prefeiturastaluzia@outlook.com](mailto:Prefeiturastaluzia@outlook.com) / Fone: (98) 98595-2877

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel s/nº - Cep: 65390-000 - Santa Luzia - MA

**III** - Aquisição de materiais de consumo e permanente, destinados a atividades da Secretaria Municipal de Cultura e aos projetos e programas culturais;

**IV** - Promoção, apoio, participação e realização de eventos culturais;

**V** - Divulgação das atividades culturais do Município, através dos meios de comunicação;

**VI** - Programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos serviços culturais;

**VII** - Outros programas e projetos de interesse da política municipal de cultura;

**VIII** - Promoção e manutenção da cultura e apoio a artistas, grupos e entidades locais;

**IX** - Manutenção, reforma e ampliação de espaços culturais;

**X** - Projetos de difusão cultural, podendo tratar-se de turnês artísticas, realização de festivais, mostras, exposições, circuitos culturais e apresentações de artistas nacionais e internacionais no município;

**XI** - Ações e projetos de resgate, fortalecimento e valorização da cultura e história locais.

**Art. 5º** - O FMC/SL será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura em consonância com o Conselho Municipal de Cultura, e apoiará projetos culturais por meio da modalidade não-reembolsáveis, na forma do regulamento para apoio a projetos culturais, apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais e chamamentos de seleção pública.

**Art. 6º** Os custos referentes à gestão FMC/SL com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar 10% (dez por cento) de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato do CMC/SL.

**Art. 7º** O FMC/SL poderá financiar projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, domiciliados no município de Santa Luzia - MA.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura Municipal de Santa Luzia  
**Gabinete da Prefeita**

[Prefeiturastaluzia@outlook.com](mailto:Prefeiturastaluzia@outlook.com) / Fone: (98) 98595-2877

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel s/nº - Cep: 65390-000 - Santa Luzia - MA

§1º Os projetos culturais previstos no *caput* deverão apresentar planilha de custos, com preços compatíveis com os do mercado, e valor suficiente para a execução do projeto.

§2º No caso de despesas administrativas, estas não poderão exceder o limite de 10% (dez por cento) do custo total do projeto.

§3º Nos casos em que a contrapartida for obrigatória, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo FMC/SL, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

**Art. 8º** Fica autorizada a composição financeira de recursos do FMC/SL com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo FMC/SL será formalizada por meio de Termo de Fomento, Termos de Cooperação ou Acordos de Cooperação; Termo de Parceria; Contratos específicos; Termo de Compromisso Cultural, prêmios e outros.

§3º Para que o recurso seja concedido por meio de Termo de Compromisso Cultural o instrumento deverá conter a identificação e a delimitação das ações a serem financiadas, as metas, o cronograma de execução físico- financeira e a previsão de início e término da execução das ações ou das fases programadas.

§4º Sem prejuízo da fiscalização dos órgãos de controle interno e externo, o Poder Executivo Municipal juntamente com o Conselho Municipal de Cultura regulamentará as regras de cumprimento do Termo de Compromisso Cultural e da respectiva prestação de contas simplificada, essencialmente fundamentadas nos resultados previstos.

**Art. 9º** Os recursos financeiros disponíveis, deverão ser aplicados no mercado de capitais, objetivando o aumento das receitas e a preservação do valor da moeda, cujos resultados se reverterão em favor do FMC/SL



**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura Municipal de Santa Luzia  
**Gabinete da Prefeita**

[Prefeiturastaluzia@outlook.com](mailto:Prefeiturastaluzia@outlook.com) / Fone: (98) 98595-2877

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel s/nº - Cep: 65390-000 - Santa Luzia - MA

**Art. 10** A concessão de benefício à projetos apresentados pelo Poder Público Municipal, ou por seu servidor, ou ainda, por pessoa jurídica, que tenha como sócio servidor municipal, dependerá de aprovação expressa do Conselho Municipal de Cultura.

**Art. 11** A concessão de benefícios poderá se dar a fundo perdido ou na forma de apoio reembolsável, nas seguintes modalidades:

I - Induzida, trabalhando com o acolhimento de solicitações espontaneamente apresentadas ao FMC/SL, através da Secretaria Municipal de Cultura;

II - Indutora, via lançamento de editais.

**Parágrafo Único.** A prestação de contas é obrigatória e se dará conforme as peculiaridades de cada instrumento legal de concessão dos benefícios/financiamentos, podendo ser simplificada nos casos de recursos concedidos por meio de Termo de Compromisso Cultural.

**Art. 12** - O Fundo Municipal de Cultura de Santa Luzia /MA – FMC/SL terá como objetivo promover a economia da cultura e fomentar a criação, produção, formação, difusão e memória artístico-cultural, custeando, total ou parcialmente, projetos e atividades culturais de iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

§ 1º O Fundo Municipal de Cultura de Santa Luzia/MA – FMC/SL, é vinculado e gerido pela Secretaria Municipal de Cultura por meio de seu titular, com a participação e acompanhamento exercidos pelo Conselho Municipal de Cultura – CMC/SL.

§ 2º. O Fundo Municipal de Cultura de Santa Luzia/MA – FMC/SL - deverá prestar contas anuais nos termos da legislação em vigor.

§ 3º. O Regulamento do FMC/SL deverá ser submetido ao Conselho Municipal de Cultura para aprovação antes do envio ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 13.** – O Programa de Capacitação e Formação na área cultural assim como o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais serão elaborados em conjunto pela Secretaria Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Cultura, visando sua aprovação em até 180 (cento e oitenta) dias



**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura Municipal de Santa Luzia  
**Gabinete da Prefeita**

[Prefeiturastaluzia@outlook.com](mailto:Prefeiturastaluzia@outlook.com) / Fone: (98) 98595-2877

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel s/nº - Cep: 65390-000 - Santa Luzia - MA

a contar da publicação da presente Lei e implementação subsequente à disponibilização orçamentária.

**Art. 14.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15.** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 23 DE JUNHO DE 2023.**

  
**FRANCILENE PAIXÃO DE QUEIROZ**  
Prefeita Municipal

